



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO V DOEGD - N.1248/2022

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2022

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEP - Luilcio Azevedo da Silva Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira Secretaria Municipal de Saúde – SESA - Janete G. Kochinski de França Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN - Guilherme Alves de Souza Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Heloisa Regina de Souza Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes Assessoria Jurídica - Estefânia Kintschev - Steffany Caroline da Silva
---	--

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
 Fone: (67) 3466-1611
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
PORTARIA.....	1
DECRETO.....	2

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS / MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS.

DO OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA SEIXO (CASALHO) EXTRAÍDO DAS CASALHEIRAS LOCALIZADAS NA REGIÃO DE GLÓRIA DE DOURADOS E/OU MUNICÍPIOS VIZINHOS, COM ALCANCE DE NO MÁXIMO 27 (VINTE E SETE) QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DA JAZIDA AO LOCAL DE DEPOSITO MUNICIPAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

DA VIGÊNCIA:
 O prazo de vigência da presente Ata será da assinatura até **14/06/2023**.

EMPRESA DETENTORA:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade de	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.013.031	PEDRA SEIXO (CASALHO)	M³	30000	26,50	795.000,00
Total do Proponente						795.000,00

Glória de Dourados-MS, 14 de junho de 2022.
Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal
Contratada: Cascalheira Pedra Vitória Ltda.

PORTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS

PORTARIA Nº 006/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

“Regulamenta o Decreto 052/2022 referente ao ponto facultativo nos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município e dá outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com o Decreto Municipal 052/2022, resolve:

Art. 1º Os Servidores Públicos lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, segue o decreto do ponto facultativo da administração direta, indireta e fundacional do Município de Glória de Dourados, o expediente do dia 17 de Junho de 2022.

Art. 2º AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, NOVA GLÓRIA E BNH, permanecerá aberta no dia 17 de Junho, em horário de expediente para devido atendimento ao público.

Art. 3º AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE ALTO DA GLÓRIA, CENTRAL E GUASSULÂNDIA, permaneceram fechadas.

Art. 4º A farmácia Básica Municipal permanecerá aberta nos dias 17/06/2022, em período de expediente ocorrendo revezamento entre servidores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publica-se em Diário Oficial Eletrônico.

Glória de Dourados/MS, 14 de Junho de 2022.

Atenciosamente,

Janete G. Kochinski de França
 Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 129/2022 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

“Designa o servidor **Sidiney Thomaz Neto** para atuar como fiscal de contratos e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Sidiney Thomaz Neto**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas**, para acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos abaixo relacionados:

Contrato nº	Razão Social da Contratada	Procedimento Licitatório
037/2022	PATRICIA MACHADO - ME	PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

Art. 2º. São atribuições básicas do fiscal de contrato, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade;

II - receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido no contrato, aditivos, apostilamentos e termo de referência;

III - atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para pagamento;

IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

VI - controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade, comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;

VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal de contrato designado, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 15 de junho de 2022.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 130/2022 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

“Designa a servidora **Aline de Souza Neves** para atuar como fiscal de contratos e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Aline de Souza Neves**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Fiscal de Obras e Posturas**, para acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos abaixo relacionados:

Contrato nº	Razão Social da Contratada	Procedimento Licitatório
042/2022	PLANACON CONSTRUTORA LTDA	Pregão Presencial nº 012/2022

Art. 2º. São atribuições básicas do fiscal de contrato, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade;

II - receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido no contrato, aditivos, apostilamentos e termo de referência;

III - atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para pagamento;

IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

VI - controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade, comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;

VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal de contrato designado, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 15 de junho de 2022.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 053, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

“Notifica do lançamento de ofício do **Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU**, para o exercício de 2022, do Município de Glória de Dourados/MS, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, ARISTEU PEREIRA NANTES**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 206 da Lei Complementar nº 074 de 07 de janeiro de 2020 (Código Tributário Municipal), onde é estabelecido que o **Prefeito Municipal, anualmente, deve fixar normas para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;**

DECRETA:

Art. 1º Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2022, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município.

Art. 2º. O preço por metro quadrado de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, para fins de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, serão determinados para os exercícios de 2022, de acordo com as tabelas de preços, constantes na Lei Complementar nº 089 de 10 de novembro de 2021.

Art. 3º O pagamento do respectivo imposto poderá ser realizado à vista ou parcelado em 06 (seis) vezes.

Art. 4º O pagamento do respectivo imposto poderá ser realizado à vista ou parcelado em 06 (seis) vezes.

I - O vencimento para pagamento do respectivo imposto à vista ocorrerá na data de 20 de julho de 2022;

II - Caso o contribuinte opte por realizar o pagamento parcelado, os prazos de vencimento serão:

a) 1ª parcela: 20 de julho de 2022;

b) 2ª parcela: 22 de agosto de 2022;

c) 3ª parcela: 20 de setembro de 2022;

d) 4ª parcela: 20 de outubro de 2022;

e) 5ª parcela: 21 de novembro de 2022;

f) 6ª parcela: 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O parcelamento do referido imposto na forma descrita constitui uma concessão do Fisco pelo qual o contribuinte tem o direito de optar, porém o inadimplemento de qualquer parcela acarretará a perda do benefício, com o vencimento antecipado das parcelas seguintes.

Art. 5º Serão aplicados os seguintes descontos:

I - De 20% (vinte por cento) para pagamento à vista;

II - De 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento à vista, quando o contribuinte tiver parcelamento em dia, de suas dívidas vinculadas ao cadastro imobiliário junto ao Fisco Municipal;

III - De 30% (trinta por cento) para pagamento à vista, quando o contribuinte não possuir dívidas vinculadas ao cadastro imobiliário junto ao Fisco Municipal.

§ 1º Só será aplicada uma das espécies de desconto por contribuinte, qual seja, a mais vantajosa ao particular.

§ 2º O cômputo dos descontos ocorrerá junto ao lançamento do referido imposto, na forma do artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º A impugnação ao lançamento do IPTU deverá ocorrer na forma e no prazo previsto no art. 476 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 15 de junho de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES

PREFEITO MUNICIPAL

